



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Minuta de Termo de Comodato nº ./2023
Processo nº 23860.008096/2023-24

MINUTA DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DE CLÍNICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU) - FILIAL EBSERH E A EMPRESA

COMODATÁRIA: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HC-UFU, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0038-35, com sede no endereço na Av. Pará, 1.720, bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38405-320, por intermédio do seu Superintendente, Sr. Luciano Martins da Silva, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M *906* e inscrito no CPF nº ***.925.006-**, nomeado pela Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 1210 de 10 de dezembro de 2021, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Túlio Gonçalves Gomes, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-*4085**/MG e inscrito no CPF nº ***.520.956-**, nomeado pela Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 974, de 29 de dezembro de 2020.

COMODANTE:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, RG nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº 23860.008096/2023-24, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 68/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO ANALISADOR TOTALMENTE AUTOMATIZADO INTEGRADO OU MODULADO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNO-HISTOQUÍMICA, IMUNOFLUORESCÊNCIA E HIBRIDIZAÇÃO IN SITU**, com protocolos independentes para cada lâmina, com fornecimento de anticorpos, sondas, reagentes, lâminas, calibradores, corantes, soluções de limpeza, tonner/cartucho para impressoras, etiquetas resistentes a solventes e demais insumos consumíveis e suprimentos acessórios necessários à execução dos testes analíticos, com assessoria técnica e manutenções preventivas e corretivas, para suprir as demandas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) - filial EBSERH, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO E CARACTERÍSTICAS

Contratação de aparelho automatizado integrado ou modulado de imuno-histoquímica, imunofluorescência e hibridização *in situ*, com fornecimento de todo material e insumos necessários para realização dos exames. Esses insumos correspondem a: anticorpos prontos para uso (com os respectivos marcadores já utilizados no serviço de patologia da UFU/EBSERH), anticorpos concentrados, lâminas, reagentes auxiliares (tampões de lavagem, recuperação antigênica, substrato, cromógeno e contra-coloração). Deverá vir acompanhado de computador e monitor, impressora de relatório, impressora de etiqueta, "No Break" e leitor de código de barras. Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do equipamento deverão estar incluídas na aquisição, assim com treinamento da equipe executora, bem como os manuais com o cronograma para essas manutenções. Equipamento capaz de realizar, no mínimo 30 marcações randômicas e simultâneas, apto à recepção de lâminas com corte histológico parafinado e à liberação de lâminas marcadas com o anticorpo de interesse no tecido, coradas e contra-coradas com hematoxilina, módulo etiquetador de lâminas com impressora térmica de etiquetas de códigos de barras. O aparelho deve ser novo (primeiro uso), totalmente automatizado e possuir sistema aberto, de forma que outros reagentes/anticorpos subcontratados por outras empresas possam ser utilizados neste aparelho. Deve ser fornecido treinamento para habilitação adequados os profissionais envolvidos.

1.3. A empresa deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no(s) equipamento(s), sem quaisquer ônus para o Hospital, conforme previsto no Termo de Referência.

1.4. O(s) equipamento(s) comodato(s) deverá(ão) ser entregue(s) junto com o primeiro pedido de cada item/grupo.

1.5. A COMODANTE deve observar as condições especificadas no Termo de Referência, no qual constam os detalhes a respeito do objeto deste Contrato de Comodato, bem como sua forma de execução.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1. O valor do(s) bem(ns) disponibilizado(s) em comodato, expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) que será(ão) apresentada(s) na entrega dos equipamentos.

3.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência, especificamente no item 21.

6. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

6.1. As obrigações da COMODATÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

7.1. As obrigações da COMODANTE estão reunidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 27 do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

9.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

9.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

9.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

9.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

10.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

- 10.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 10.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 10.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 10.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 10.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**
- 12.1. Para a execução deste Contrato de Comodato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato de Comodato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato de Comodato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**
- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1. A COMODANTE está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**
- 16.1. É competente o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia - Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- 16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Uberlândia/MG, XX de mês de 202X.

(assinado eletronicamente)

LUCIANO MARTINS DA SILVA

Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)

TÚLIO GONÇALVES GOMES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020

(assinado eletronicamente)

.....

Comodante

.....

Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____2ª _____
CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Campos Mendes, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 03/07/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30989942** e o código CRC **97746ABE**.

Referência: Processo nº 23860.008096/2023-24 SEI nº 30989942